10-5-1808 Brasil

EU O PRINCIPE REGENTE Faço saber aos que o prezente Alvará virem, que Tendo consideração á necessidade, que há, de se crear o Lugar de Intendente Geral da Policia da Corte, e do Estado do Brazil, da mesma forma, e com a mesma Jurisdicção, que tinha o de Portugal, segundo o Alvará da sua creação de vinte e cinco de Junho de mil setecentos e sessenta, e do outro de declaração de quinze de Janeiro de mil setecentos e oitenta: Sou Servido Creallo na sobredita maneira, com o mesmo ordenado de hum conto e seiscentos mil reis, estabelecido no referido Alvará de declaração.

Pelo que Mando á Meza do Desembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens, aos Governadores das Relações do Rio de Janeiro, e Bahia, aos Governadores e Capitães Generaes, a todos os Ministros de Justiça, e mais Pessoas, a quem pertencer o conhecimento, e execução deste Alvará, que o cumprão, e guardem, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente, como nelle se contém, não obstante quaesquer Leis, Alvarás, Decretos, Regimentos, ou Ordens em contrario, porque todas, e todos Hei por bem derogar, para este effeito sómente, como se delles fizesse expressa, e individual menção, ficando alias sempre em seu vigor. E este valerá como Carta passada na Chancellaria, ainda que por ella não hade passar, e que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo das Ordenações em contrario: Registando-se em todos os lugares, onde se costu-

bCB
PB539
1808
22

71-246-61
Wormser
Oct 70

tumão registar semelhantes Alvarás. Dado no Palacio do Rio de Janeiro em dez de Maio de mil oitocentos e oito.

PRINCIPE

D. Fernando José de Portugal.

ALvará, porque Vossa Alteza Real he Servido Crear no Estado do Brazil hum Intendente Geral da Policia, na forma acima declarada.

RPJCB

Para Vossa Alteza Real ver.

João Alvares de Miranda Varejão o fez.

Registado nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Brazil no Livro I.° de Leis, Alvarás, e Cartas Regias a fol. 12. Rio de Janeiro 14 de Maio de 1808.

José Manoel de Azevedo.

Na Impressão Regia.